

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2021  
**MENSAGEM DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 009 /2021**

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 05 de julho de 2021.

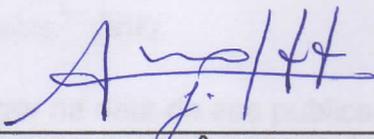
**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora  
da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado  
da Paraíba, e demais Parlamentares Locais,**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UMBUZEIRO**, no uso de suas atribuições legais, comparece, respeitosamente, à  
presença de vossa senhoria, para encaminhar o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.  
005/2021**, que altera o dispositivo da Lei nº 338/2021, de 31 de janeiro de 2012, e dá  
outras providências.

Diante do exposto, submetemos o projeto de lei para apreciação dessa Egrégia  
Casa Legislativa.

Ao tempo em que aproveita o expediente para cumprimentá-lo e renovar os  
protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**ADRIANO JERÔNIMO WOLFF**  
Prefeito Constitucional

**RECEBIDO**  
09/08/2021  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 338/2012,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADODA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 2.º, da Lei n.º 338/2012, de 31 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será Composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

**I – Representantes de Órgãos Públicos:**

- a - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- b - Secretaria Municipal de Saúde;
- c - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- d - Secretaria Municipal de Administração.

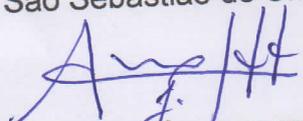
**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a - Grupo da Melhor Idade;
- b - Trabalhadores do Suas;
- c - Instituições Religiosas;
- d - Trabalhadores Rurais.” (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 05 de julho de 2021.



**ADRIANO JERÔNIMO WOLFF**  
Prefeito Constitucional